

S.
T.P.A
H.
B
W.

CÓDIGO DE CONDUTA
DA FUNDAÇÃO INFANTIL RONALD MCDONALD

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 10 de março de 2015 – Introdução do Art.º 13º)

INTRODUÇÃO

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Infantil Ronald McDonald (doravante abreviadamente designada por “Fundação”) é uma fundação de solidariedade social que tem por objetivo promover e realizar iniciativas que contribuam para o bem-estar das crianças e das suas famílias, sendo o seu âmbito de ação nacional.

Este objetivo está presente na sua Missão (promoção e realização de iniciativas que contribuam para o bem-estar das crianças e suas famílias) e na adoção dos valores da sua Visão (uma referência em todo o país no apoio gratuito às famílias com dificuldades que longe de suas casas têm as suas crianças em tratamento hospitalar, concretizada em conjunto com os seus mecenas, os seus voluntários, a sua estrutura humana e os seus amigos).

Acresce que a Fundação reconhece a importância de uma intervenção de acordo com as necessidades da sociedade em geral que constituem a medida e o limite das suas atividades. Para este efeito, sublinha-se o valor da sua independência e autonomia no esforço para a construção de uma sociedade civil plural, justa e responsável, bem como a defesa de uma utilização eficiente e uma boa administração dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados e colaboradores nas suas atividades.

Handwritten notes in blue ink, including a large scribble at the top right, the letters 'S.P.', 'CPA', 'F.F. B', and a signature-like mark at the bottom right.

I.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou atividades.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores da Fundação devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, auto-regulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de atuação em vigor da Fundação.

Artigo 3.º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem atuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.

Handwritten notes in blue ink, including a signature at the top right, the letters 'H', 'B', and 'w.', and some illegible scribbles.

Artigo 4.º

Não Discriminação

Os colaboradores da Fundação não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da Fundação ou não, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Artigo 5.º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade as atividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos.
2. No relacionamento com os beneficiários, com terceiros e com o público, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

II.

ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 6.º

Transparência

1. A Fundação atua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais.
2. Numa perspetiva de inserção com a comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* (www.fundacaoronaldmcdonald.com) diversa informação tanto de natureza institucional como relativa às atividades realizadas.
3. A Fundação disponibiliza ainda informações respeitantes aos bens que integram o seu património inicial de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do número 3 do Artigo 9º da Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 7.º

Gestão e Finanças

1. A Fundação promove uma organização e funcionamento que visa a eficiência e assegurar a gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.
2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, cumprindo todas as disposições legais quanto a esta matéria, nomeadamente o regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e o regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais.

III.

CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 8.º

Conflitos de Interesse

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados à Comissão Executiva da Fundação.

Artigo 9.º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

Salvo prévia autorização da Comissão Executiva, nenhum colaborador da Fundação poderá exercer qualquer atividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Fundação, ou em entidade cujo objeto social ou atividades possa colidir ou prejudicar os interesses e atividades da Fundação.

Artigo 10.º

Relações entre Colaboradores

1. Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
2. Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 11.º

Relações com Terceiros

1. Os colaboradores da Fundação não devem aceitar ou efetuar pagamentos ou atuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibido este tipo de comportamento, sob qualquer das suas formas.
2. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objetivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a Fundação ou o colaborador em particular.
3. Os colaboradores da Fundação devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
4. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 12.º

Relações com outras Instituições

Os contatos, com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

Handwritten notes in blue ink, including a large arrow pointing left, the letters 'SG', 'BPA', 'fy', 'B', and 'w'.

Artigo 13.º

Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais da Fundação são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por cinco períodos sucessivos.

IV.

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 14.º

Informação e Confidencialidade

Os colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções, que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade da Fundação.

Artigo 15.º

Proteção de Dados

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores, a beneficiários ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.
2. Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

V

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 16.º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os colaboradores da Fundação, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.
3. No processo de admissão dos colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
4. A violação das disposições contantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.

Sopriendos
Babafuoria
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]